



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**DECRETO Nº 8456**

de 29 de agosto de 2020

**RECEPCIONA A BANDEIRA LARANJA, NOS TERMOS DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE  
INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO  
PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus e as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8319, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Mostardas, e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado, o que alterou a Região 04 e 05 para “Bandeira Laranja” na semana entre os dias 1º a 7 de setembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Recepçiona a BANDEIRA LARANJA, através das medidas sanitárias, protocolos de monitoramento e regras do distanciamento controlado, definidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, as quais podem ser consultadas através do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

**Art. 2º.** Revoga-se o decreto nº 8425, de 27 de julho de 2020 e o decreto nº 8451, de 21 de agosto de 2020, bem como as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Casos omissos serão avaliados e decididos pelo Comitê Municipal de Contingenciamento, conforme disposto no artigo 7º do decreto nº 8314, de 17 de março de 2020.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de agosto de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE